

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXII, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 61 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 04 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea “a”, do art. 53, e §2º, do art. 230, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso XXII do art. 61 da Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 61 – (.....)

Parágrafo Único – São diretrizes da política de habitação:

(...)

XXII – assegurar às famílias de baixa renda o serviço de assistência técnica pública e gratuita para o projeto de habitação de interesse social nos termos da Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008, com área útil de até 70m² (setenta metros quadrados), podendo celebrar convênio, termos de cooperação técnica, acordos ou parcerias com a União, Estado, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MG, Sociedade Regional de Engenheiros e Arquitetos – SOREAR e outras entidades afins.”

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Fica revogada a Lei Complementar nº 103, de 26 de junho de 2018.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 (CATORZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -